

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.408, DE 2020

Institui a meia-entrada para as pessoas com deficiência, em estabelecimentos culturais e de lazer e dá outras providências

Autora: Deputada CELINA LEÃO

Relatora: Deputada MARIA ROSAS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento institui meia-entrada para as pessoas com deficiência em estabelecimentos culturais e de lazer, assim entendidos os destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e outros que conduzam atividades similares nestas áreas, sendo o benefício estendido ao acompanhante necessário da pessoa impossibilitada de se locomover sem auxílio e sem restrições de data e horário. No ato da compra do ingresso, deverá ser comprovada a condição de pessoa com deficiência, mediante: documento expedido por órgão governamental ou entidade da sociedade organizada; atestado médico; documento similar. O descumprimento da disposição implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência. Fixa-se, por fim, o prazo de noventa dias para regulamentação pelo Poder Executivo.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Cultura; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



II - VOTO DA RELATORA

Devemos louvar a nobre autora, cuja iniciativa contribuirá para o adequado cumprimento do artigo 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, segundo o qual a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Mesmo com a melhora que se tem visto em tempos recentes no que tange à acessibilidade, é ainda verdade que as pessoas com deficiência ainda tendem a frequentar menos do que poderiam os eventos culturais, esportivos e de lazer, desencorajadas, segundo o caso, por dificuldades de deslocamento, por limitações de ordem sensorial ou por precisar despende parte não pequena de seus recursos financeiros com equipamentos que lhes permitam suplantar essas limitações, restringindo a disponibilidade para as atividades recreativas.

O presente projeto de lei, uma vez aprovado, ajudará a compensar essas dificuldades. Assim como a meia-entrada para os estudantes foi um estímulo que resultou no aumento da frequência dos jovens ao cinema, ao teatro, a museus e a outros eventos, é de se esperar que o mesmo ocorra com as pessoas com deficiência, o que não apenas lhes proporcionará desfrutar com mais plenitude da cidadania e da vida cultural e social, como terá um efeito multiplicador sobre o entretenimento, que terá acréscimo de público.

No âmbito desta Comissão, somente podemos ver benefícios nessa medida e, portanto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.408, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora

